

Despacho n.º 90/PRES/ESHTE/2021

Tendo em conta que foram detetadas imprecisões na numeração do articulado constante do Despacho n.º 70/PRES/ESHTE/2021, de 08.03.2021, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo a versão retificada da atualização do *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos*, em substituição da anterior:

Considerando que o *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos* foi homologado em 05 de abril de 2010, mas não chegou a ser publicado no *Diário da República*; tendo em conta que persiste a obrigatoriedade de publicação de regulamentos no Jornal Oficial e essa obrigação legal tem sido apontada em exercícios vários de auditorias aos Serviços Académicos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE); face a essa necessidade, e por iniciativa daqueles Serviços, no exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo a atualização do *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos* (no que respeita exclusivamente às referências legislativas e às formalidades de apresentação de candidaturas, que foram evoluindo ao longo dos últimos anos desde a aprovação deste Regulamento):

**Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a
capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

**(previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na redação dada pelo
Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)**

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e validade

1. O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura na ESHTE.
2. As provas são realizadas anualmente.
3. As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
4. A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTE a que o candidato se propôs no ato de inscrição.
5. A aprovação nas provas é válida para a candidatura e inscrição na ESHTE no ano da aprovação e no ano letivo imediatamente subsequente.
6. **Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixados pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.**

Artigo 2.º

Condições especiais de acesso e ingresso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Reúnam as condições previstas no n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, ou seja, ***Têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei: a) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior; b) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas.***

Artigo 3.º

Inscrição e Prazos

1. **O processo de candidatura, o qual se realiza exclusivamente on-line, é feito através do Portal de Candidaturas que pode ser acedido em <https://dif.eshte.pt/cssnet/page>.**
2. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, constam em anexo (Anexo I) e são publicados anualmente em Diário da República e divulgados através do site da internet da ESHTE.
3. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
 - 3.1. Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão liminar pelo júri nomeado para o efeito, **e que deverão acompanhar o formulário online (candidatos deverão preencher os dados de modo completo, na plataforma, tal como constam do Cartão do Cidadão):**
 - a) **Cartão de Cidadão ou Certidão de Nascimento ou Passaporte**
 - b) **Cartão de Contribuinte**

- c) Declaração para Maiores de 23
- d) Carta de Motivação
- e) Curriculum Vitae (CV) devidamente comprovado*
- f) Outros documentos úteis para demonstrar as suas habilitações e Curriculum* (opcional)

***As referências apresentadas no CV (habilitações literárias, experiência profissional, etc.) só serão validadas e consideradas para a avaliação da capacidade para a frequência do Ensino Superior, quando devidamente comprovadas por certificados e declarações originais.**

3.2. Documentos facultativos, necessários à creditação de competências pelo júri (ver n.º 1 do ponto III do artigo 5.º):

a) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

3.3. Para efeitos de equivalências/creditação de competências, apenas serão considerados os documentos entregues aquando da candidatura.

4. A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

Artigo 4.º

Componentes e Regras de realização das Provas

1. A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:
 - a) A realização de provas teóricas e/ ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
 - b) A avaliação das motivações do candidato;
 - c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
2. As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes das provas

1. As provas têm carácter sequencial, sendo sucessivamente eliminados os candidatos que não reúnam as condições mínimas a seguir discriminadas:

2. As provas são realizadas de acordo com a ordem seguinte:

2.1. Provas teóricas e/ ou práticas de avaliação dos conhecimentos:

a) As provas de avaliação de conhecimentos, uma prova específica, a definir pelo júri, nomeado de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, visam avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata;

- b) As áreas de conhecimento da prova específica são as constantes no Anexo II;
- c) O Júri torna público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTe e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar;
- d) Cada prova é classificada de 0 a 20 valores;
- e) Serão eliminados do processo os candidatos que tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores ou que dela desistam expressamente;
- f) Os resultados da prova escrita são tornados públicos de acordo com os prazos aprovados no Anexo I;
- g) Os candidatos podem solicitar, mediante o pagamento do respetivo emolumento, a revisão da prova escrita dentro do prazo estipulado no anexo I.
- h) A revisão da prova referida no número anterior será efetuada por um júri constituído pelo Responsável do curso, um docente da área e pelo docente responsável pela elaboração/ classificação da prova.

2.2. Avaliação das motivações do candidato (Entrevista):

- a) A entrevista é pública, estando presentes pelo menos três membros do júri, e destina-se a:
 - 2.2.1. Avaliar as motivações dos candidatos para a frequência do curso;
 - 2.2.2. Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
 - 2.2.3. Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.
 - 2.2.4. Compete ao júri a marcação das datas e horas de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de 7 dias úteis.
 - 2.2.5. Apenas passam à fase da entrevista os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 8 valores na(s) prova(s) de conhecimentos específicos;
 - 2.2.6. Os candidatos que não se apresentem à entrevista, no dia e hora previamente marcados, ficam excluídos do processo de seleção.
 - 2.2.7. Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação a validar pelo júri, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado, até ao dia da entrevista (inclusive), solicitar que seja marcada nova entrevista, a qual realizar-se-á nos três dias úteis imediatamente subsequentes ao da validação por parte do júri.
 - 2.2.8. A entrevista será classificada de 0 a 20 valores;
 - 2.2.9. Serão reprovados os candidatos que tenham, na entrevista, uma classificação igual ou inferior a 7 valores, falem sem justificação validada pelo júri ou que desistam expressamente;

2.3. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato

- a) O currículo escolar e profissional do candidato será apreciado de acordo com os seguintes itens:
 - 2.3.1. Formação escolar;
 - 2.3.2. A atividade profissional do candidato e respetiva adequação ao curso a que se candidata;
 - 2.3.3. Outro tipo de formação certificada;
 - 2.3.4. Artigos e obras publicados;
 - 2.3.5. Outras atividades relevantes.

2.3.6. O currículo será classificado de 0 a 20 valores;

2.3.7. Serão reprovados os candidatos que tenham, na análise curricular, uma classificação igual ou inferior a 7 valores.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

1. O Presidente da ESHTE nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o júri que deverá proceder à organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
2. O júri é composto por docentes da ESHTE, um dos quais preside e tem voto de qualidade;
- 2.1. Será nomeado um júri por cada curso, independentemente do regime (diurno ou noturno).
3. O júri integra preferencialmente o diretor de curso, que preside, e um docente de cada uma das áreas de conhecimento das provas definidas no Anexo II.
4. São competências do júri:
 - a) Organizar as provas em geral, definindo, designadamente, os prazos previstos no Anexo I e os conteúdos previstos no Anexo II sujeitando os anexos à homologação do Presidente da ESHTE;
 - b) Definir e elaborar as provas específicas, tendo em consideração o perfil académico/profissional do curso, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico e no presente regulamento;
 - c) Classificar e seriar os candidatos, sujeitando todas as listas de classificação/seriação à homologação por parte do Presidente da ESHTE;
 - d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudo, da experiência profissional e formação académica dos candidatos a admitir através destas provas.
5. O disposto na alínea d) do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao Conselho Técnico-Científico a reapreciação dos créditos atribuídos.

Artigo 7.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1. São considerados aprovados os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Realização das três componentes da avaliação;
 - b) Classificação de pelo menos 8 valores em cada uma das componentes de avaliação;
 - c) Classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20.
2. A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = (PE + 2E + 2CV) / 5, \text{ em que:}$$

CF = Classificação final

PE = Média da(s) classificações obtidas na(s) prova(s) específicas, se igual ou superior a 8 valores;

E = Classificação obtida na avaliação das motivações do candidato (entrevista), se igual ou superior a 8 valores;

CV = Classificação obtida na apreciação do currículo escolar e profissional, se igual ou superior a 8 valores.

Artigo 8.º

Ordenação dos candidatos e publicitação dos resultados finais

1. Os candidatos aprovados (com classificação final igual ou superior a dez valores), independentemente do regime diurno ou noturno pelo qual venham a optar aquando da candidatura às vagas colocadas a concurso, são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida.
2. Os candidatos com a mesma classificação final, serão ordenados, por ordem decrescente da classificação obtida na prova específica.
3. Subsistindo o empate, recorre-se à classificação obtida na análise curricular e, persistindo a situação de empate, à classificação obtida na entrevista.

Artigo 9.º

Vagas

1. **O número total de vagas a abrir anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos da ESHTE para o regime geral de acesso.**
2. **As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de % a que estão sujeitas as vagas de cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso em cada ano letivo.**
3. O número de vagas e a sua distribuição pelos cursos ministrados pela ESHTE serão definidos por despacho do Presidente da ESHTE e afixado por edital nos locais de estilo da ESHTE.

Artigo 10.º

Recurso

1. Das deliberações do júri tomadas no âmbito do artigo 5.º do presente Regulamento cabe recurso para o Presidente da ESHTE, nos prazos definidos no Anexo I.
2. Não haverá recurso relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objeto de recurso em tempo próprio.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do júri, ouvido o Presidente da ESHTE.

Artigo 12.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2020/21, inclusive, considerando-se automaticamente revogado o regulamento anterior.

Anexo I - Prazos - Compete ao júri definir o prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, que serão objeto de publicação anual em *Diário da República* e divulgados através do site da internet da ESHTE.

Anexo II - Conteúdos - Compete ao júri tornar público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar.

Envie-se para publicação em *Diário da República* e no sítio da internet da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ANEXO I

Ao regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

(previsto no Decreto-Lei n. 64/2006, de 21 de março)

Ano Letivo 2020/2021

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas

Ação	Prazos		Local
	d e	a té	
Edital: afixação das áreas de conhecimento das provas específicas e dos conteúdos programáticos e modelos das provas			Placard e site da ESHTe
Candidatura exclusivamente online: Submissão de documentação obrigatória e opcional			Portal de candidaturas (site da ESHTe – separador dedicado ao concurso > 23 anos)
Afixação da pauta dos admitidos às provas e das datas e horas de realização da prova específica			Placard e site da ESHTe (site da ESHTe – separador dedicado ao concurso > 23 anos)
Data de realização da prova escrita*			Em sala/hora a indicar
Afixação da pauta da prova escrita e dos admitidos à entrevista			Placard e site da ESHTe (separador dedicado ao concurso > 23 anos)
Requerimento de revisão de prova			Serviços Académicos
Afixação dos resultados da revisão de prova			Placard e site da ESHTe (separador dedicado ao concurso > 23 anos)
Data de realização das entrevistas*			Em sala/hora a indicar
Afixação das pautas de decisão final e classificação final das provas			Placard e site da ESHTe

				(separador dedicado ao concurso > 23 anos)
	Requerimento de revisão dos resultados finais			Serviços Académicos
	Afixação dos resultados da revisão dos resultados finais			Placard e site da ESHTE (separador dedicado ao concurso > 23 anos)

* Estas classificações são válidas para a candidatura ao ensino superior (concursos especiais > 23 anos) nos anos letivos de ----/---- e ----/----.

ESHTE, data e assinatura.

Avaliação da Capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

ANO LETIVO ----/----

ANEXO II

Áreas de conhecimento e conteúdos das Provas Específicas

Curso	Conteúdo	Bibliografia
Direção e Gestão do Hotelaria	--	--
Informação Turística		
Gestão Turística		
Gestão do Lazer e Animação		
Produção Alimentar em Restauração		